



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 1405/2017 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **4562/2013 - 30130**, **RESOLVE**:

**Art. 1º - RETIFICAR**, conforme Solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Portaria nº 732/2014-SRH, de 08 de dezembro de 2014, que declarou reservada a Agência Nacional de Energia Elétrica, a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Volta Grande, localizada na bacia do rio Meia Ponte, em seu artigo 1º, parágrafo único:

**ONDE SE LÊ**: Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnicos(s) e deverão ser executas, no prazo de 03 (três) anos, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**LEIA-SE**: Todos projetos, estudos e monitoramentos específicos contidos em lei e nesta Portaria são de responsabilidade dos atuais titulares ou futuro titular(es) da outorga e deverão ser apresentadas até o prazo final de mais 03 (três) anos, para conversão deste ato em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, sob pena de revogação definitiva, conforme previsto na Resolução CERHi nº 09, 04/05/2005, nº 13, 28/09/2010 e no processo acima mencionado.

**ONDE SE LÊ**: Art. 01 - Vazão mínima a jusante do barramento no período de enchimento: 7,6 m<sup>3</sup>/s.

**LEIA-SE**: Art. 01 - Vazão mínima a jusante do barramento no período de enchimento: 45,31 m<sup>3</sup>/s.

**Art. 2º - Esta Retificação, RENOVA a validade da Portaria nº 732/2014-SRH de 08 de dezembro de 2017 ao prazo final máximo de 08 de dezembro de 2020.**

**Art. 3º - A conversão desta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH em Portaria de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, após apresentação das exigências e condicionantes descritas no art. 5º da referida Portaria. Com solicitação e apresentação neste mesmo processo;**

**Art. 4º - Apresentar a autorização de uso de potencial de energia hidráulica, emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.**

**Art. 5º - Para os usos de recursos hídricos, em qualquer época de escolha para o enchimento, deverá ser mantida a vazão remanescente completa de 100% da Q95%, para este eixo no enchimento a vazão mínima a ser mantida deverá ser de 45,31 m<sup>3</sup>/s.**

**Art. 6º - Conforme art. 5º, inciso IV e V, da Portaria de DRDH, propor medidas para equacionar e minimizar os problemas de qualidade da água identificados, soluções que devem ser pautadas nas simulações de cenários de contenção e redução das cargas poluidoras, a partir da implementação de sistemas de esgotamento sanitário e de índices de remoção da vegetação a ser inundada. Deverá ser realizado estudos específicos sobre qualidade de água, em especial o risco de eutrofização.**

**Art. 7º - Apresentar os cenários de geração e operação (dias) para cada**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

mês do quinquênio; a evolução da perda de energia assegurada no período da concessão. E o tempo que as turbinas poderão permanecer paradas para cada quinquênio.

**I - Considerar a perda de energia, caso toda a vazão outorgável fosse autorizada a partir do início da geração;**

**II - E considerar vazão média destinada aos usos consuntivos, para cada quinquênio, mais a vazão mínima de engolimento para uma única turbina (simulando o período crítico);**

**Art. 8º - Complementando o art. 5º, inciso VIII, da Portaria nº 732/2014-SRH, Propor Programa de Monitoramento Sedimentométrico, com previsão de campanhas de coletas de materiais em suspensão, fundo e arraste, na ocorrência das primeiras chuvas.**

**Art. 9º - Ficam mantidos os demais artigos da Portaria retro citada.**

**Art. 10º - Para fins de fiscalização é necessário que o usuário apresente esta Portaria Retificadora em conjunto com a Portaria de Outorga Original.**

**Art. 11º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.**

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 2017.**

Documento assinado digitalmente.

**ALEXANDRE KEPLER SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

